



Ofício CG 117/2026

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicita a priorização de concurso público, a valorização dos servidores efetivos e a revisão do Programa de Residência Jurídica do MPMG

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – **SINDSEMPMG**, por sua Coordenadora-Geral, vem, respeitosamente, apresentar considerações acerca do Programa de Residência Jurídica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e requerer a adoção de providências voltadas à valorização dos servidores efetivos e à recomposição dos quadros permanentes da Instituição.

O SINDSEMPMG reconhece a relevância social do Ministério Público e a importância de sua atuação na defesa dos direitos fundamentais, na proteção de grupos vulneráveis, na tutela coletiva, no combate à criminalidade, na defesa do patrimônio público e na proteção da criança e do adolescente, entre outras atribuições de interesse da sociedade.

O aumento dessas responsabilidades exige estrutura adequada, suporte técnico e equipes permanentes em número suficiente para assegurar a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Justamente por reconhecer a importância do MPMG, o Sindicato manifesta sua preocupação com a possibilidade do Programa de Residência Jurídica ser utilizado para suprir necessidades permanentes de pessoal, em substituição à realização de concurso público e ao provimento dos cargos efetivos necessários ao funcionamento institucional.

A residência pode constituir instrumento legítimo de formação profissional. Não deve, contudo, ser transformada em mecanismo permanente de contratação de mão de obra sem vínculo funcional, carreira, estabilidade ou as prerrogativas próprias dos cargos públicos, especialmente quando os residentes passam a executar atividades rotineiras semelhantes às desempenhadas por servidores efetivos.

1. A finalidade formativa da residência e seus limites

A Resolução CNMP nº 246, de 24 de maio de 2022, autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência destinados ao aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais do sistema de Justiça e de áreas correlatas.

Nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução, a residência é modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito e a graduados em áreas relacionadas às funções institucionais do Ministério Público. O programa deve envolver treinamento em serviço, ensino, pesquisa e extensão, além de auxílio prático a membros e servidores no desempenho de suas atribuições institucionais.



A Resolução CNMP nº 246/2022 prevê, entre outros requisitos:

- processo seletivo público, mediante edital e ampla divulgação;
- regulamentação institucional específica;
- definição das atividades sujeitas à residência;
- delimitação das atividades permitidas aos residentes;
- orientação teórica e prática durante todo o programa;
- participação em atividades e eventos acadêmicos;
- proibição do exercício de atividades privativas de membros;
- proibição de atuação isolada nas atividades finalísticas;
- vedação à assinatura de peças privativas de integrantes do Ministério Público;
- jornada máxima de 30 horas semanais;
- duração máxima de 36 meses;
- inexistência de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

A Lei Complementar estadual nº 182/2025 incorporou a residência à Lei Complementar nº 34/1994 e reafirmou seu caráter de modalidade de ensino, com atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, mediante acompanhamento e supervisão, destinadas ao aprimoramento da formação teórica e prática.

A legislação estadual também prevê que a residência deve abranger ensino, pesquisa e extensão, além de auxílio prático a membros e servidores, vedando o exercício de atividades privativas de membros, a atuação isolada nas atividades finalísticas e a assinatura de peças privativas do Ministério Público.

Portanto, a residência não foi concebida como forma alternativa de provimento de pessoal. Sua finalidade é educacional e deve permanecer subordinada a um projeto formativo real, com conteúdo teórico, acompanhamento, supervisão e avaliação compatíveis com essa finalidade.

Contudo, a existência de vedações formais não é suficiente. É necessário verificar se, na prática, os residentes estão sendo utilizados para executar atividades permanentes, suprir déficit de pessoal, atender à rotina ordinária das unidades ou desempenhar atribuições próprias dos servidores efetivos.

2. A necessidade de priorização do concurso público e de valorização dos servidores efetivos

O crescimento das atribuições institucionais do MPMG deve ser enfrentado mediante o fortalecimento de seus quadros permanentes, e não pela substituição gradual de servidores concursados por residentes.

O SINDSEMPMG requer, portanto, que a Procuradoria-Geral de Justiça priorize, com urgência, a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos de oficiais e analistas, diante da crescente demanda por suporte técnico e jurídico nas Procuradorias, Promotorias e demais unidades do Ministério Público.

A necessidade permanente de profissionais qualificados deve ser atendida por servidores admitidos mediante concurso público, com atribuições legalmente definidas, responsabilidade funcional, remuneração compatível, direitos assegurados e possibilidade de desenvolvimento na carreira.



A expansão do Programa de Residência Jurídica, especialmente quando vinculada à necessidade de apoio aos membros ou às unidades, constitui indicativo de que há demanda institucional permanente por força de trabalho. Essa demanda, entretanto, não deve ser atendida pela ampliação de bolsas, mas pelo provimento dos cargos efetivos necessários.

A utilização de residentes para desempenhar tarefas rotineiras pode:

- enfraquecer a exigência constitucional do concurso público;
- reduzir a necessidade aparente de provimento dos cargos efetivos;
- desvalorizar as atribuições dos servidores;
- esvaziar funções e carreiras;
- transferir responsabilidades institucionais a pessoas sem investidura em cargo público;
- aumentar os riscos de conflitos de atribuições;
- sobrecarregar os servidores responsáveis pela supervisão;
- comprometer a continuidade e a memória institucional;
- contribuir para a precarização e a rotatividade da força de trabalho.

Além disso, a formação de uma estrutura dual — composta por servidores concursados e residentes executando atividades semelhantes, mas submetidos a regimes completamente distintos — pode pressionar os servidores efetivos, reduzir o valor social e institucional de suas funções, estimular conflitos e favorecer a substituição gradual do trabalho permanente por mão de obra mais vulnerável.

A adoção de política institucional baseada na substituição de mão de obra concursada por mão de obra precarizada seria incompatível com o papel constitucional do Ministério Público na defesa da sociedade e na proteção dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais e trabalhistas.

3. Impactos sociais, econômicos e institucionais do modelo de residência

A utilização permanente de trabalhadores sem vínculo funcional, carreira e direitos equivalentes aos dos servidores efetivos produz efeitos que ultrapassam a relação individual com o MPMG.

No plano institucional, pode comprometer a continuidade dos serviços, a preservação do conhecimento acumulado e a responsabilização adequada pelos atos praticados. No plano laboral, pode provocar sobrecarga, insegurança, pressão por produtividade, esvaziamento funcional e adoecimento de servidores e residentes.

No plano social e econômico, a substituição de servidores efetivos por vínculos precarizados tende a reduzir a remuneração média, limitar o acesso a direitos e diminuir a renda disponível dos trabalhadores. Com menor capacidade de consumo e menor circulação de recursos na economia, os efeitos negativos alcançam também a sociedade e a economia local.

Do ponto de vista da despesa operacional do Parquet, a diferença entre o custo da residência e o custo dos cargos efetivos não pode ser analisada apenas como vantagem orçamentária. A redução de despesas com direitos, remuneração e encargos pode representar transferência de custos para os trabalhadores, para suas famílias e para a sociedade.

Estudo elaborado pelo DIEESE, a pedido do SINDSEMPMG, estimou, com base em parâmetros próprios, o custo anual de 1.146 residentes jurídicos em aproximadamente **R\$ 67,9 milhões**. O estudo considerou



o número de membros do ministério público indicado na folha de fevereiro de 2026 (1.146 membros) e utilizou como referência o padrão remuneratório 34 da tabela salarial do MPMG, no valor de R\$ 4.937,00.

Embora se trate de estimativa, o dado evidencia a dimensão orçamentária do programa e reforça a necessidade de avaliar se os recursos utilizados para o pagamento de bolsas **não seria melhor utilizados com a valorização dos servidores, a recomposição das equipes e a realização de concursos públicos.**

A análise orçamentária elaborada pelo DIEESE também aponta que os pagamentos de residentes jurídicos podem estar inseridos na rubrica destinada a estagiários, inexistindo, segundo o estudo, item orçamentário específico para essa despesa. Essa circunstância reforça a necessidade de transparência quanto ao custo real do programa, à fonte dos recursos e ao impacto da residência sobre as políticas de pessoal do MPMG.

4. Inadequação da expansão da residência como resposta à demanda institucional

A formação profissional e a necessidade permanente de pessoal são realidades distintas.

Um programa educacional deve ser dimensionado a partir de:

- objetivos pedagógicos;
- plano de formação;
- conteúdo teórico regular;
- atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- supervisão efetiva;
- orientação individualizada;
- avaliação formativa;
- capacidade real de cada unidade de oferecer aprendizado;
- quantidade de formandos compatível com a estrutura disponível.

Uma estrutura destinada a atender necessidade permanente de pessoal, por outro lado, é dimensionada pelo número de unidades, pelo volume de trabalho, pela distribuição de tarefas, pela necessidade de produtividade e pela manutenção da rotina institucional.

A vinculação do número de residentes ao número de membros ou à quantidade de unidades pode indicar que a expansão do programa está sendo definida pela demanda de trabalho, e não pela capacidade educacional do MPMG.

Essa lógica deve ser evitada. O número de residentes não pode ser estabelecido para preencher postos de trabalho, compensar cargos vagos ou assegurar apoio permanente a membros e servidores.

A residência também não deveria ser ampliada exclusivamente na área jurídica para atender à demanda por profissionais qualificados, especialmente quando a própria regulamentação nacional admite programas em outras áreas relacionadas às funções ministeriais.

A Resolução CNMP nº 246/2022 menciona, entre outras áreas correlatas, arquitetura, engenharia civil, engenharia ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação. Essa previsão demonstra que a residência não precisa — e não deve — ser estruturada como programa exclusivamente jurídico destinado a suprir a necessidade de apoio cotidiano às atividades dos membros.



Caso a Administração entenda pela manutenção do programa, sua continuidade precisa estar condicionada à comprovação de finalidade educacional efetiva e à ampliação planejada para outras áreas correlatas, mediante regulamentação específica, projetos pedagógicos próprios, definição clara das atividades e demonstração da capacidade institucional de oferecer orientação e supervisão adequadas.

A participação de residentes de diferentes áreas em atividades formativas de interesse institucional contribuiria para evidenciar que o programa se destina à formação profissional e não à simples disponibilização de mão de obra jurídica para as unidades.

5. Requisitos para eventual manutenção do programa

Caso o Programa de Residência Jurídica seja mantido, necessárias a revisão da Resolução PGJ nº 32/2025, de modo a assegurar sua compatibilidade com a finalidade de formação prevista na Resolução CNMP nº 246/2022 e na Lei Complementar nº 182/2025.

A regulamentação revisada deveria:

- definir de forma objetiva as atividades permitidas e vedadas;
- distinguir formação prática de atribuições próprias dos servidores efetivos;
- impedir a substituição de servidores e o preenchimento de postos de trabalho;
- estabelecer plano pedagógico efetivo;
- prever conteúdo teórico regular;
- assegurar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- garantir orientação teórica e prática durante todo o programa;
- exigir participação em atividades acadêmicas promovidas pelo CEAF ou por outras instituições;
- estabelecer avaliações formativas periódicas;
- vincular a certificação ao cumprimento efetivo das atividades educacionais;
- definir critérios transparentes para criação, distribuição e quantidade de vagas;
- estabelecer proporção adequada entre residentes, orientadores, supervisores e capacidade formativa;
- assegurar supervisão compatível com a jornada e as atribuições dos servidores;
- impedir atuação autônoma ou isolada dos residentes;
- prever fiscalização periódica nas unidades;
- estabelecer mecanismos para apuração de desvio de finalidade;
- avaliar os impactos do programa sobre a organização, a saúde e a empregabilidade dos servidores.

A carga horária, o conteúdo teórico e as atividades acadêmicas não podem ser meramente simbólicas. Sem formação efetiva, a residência corre o risco de converter-se em trabalho rotineiro, acompanhado apenas formalmente por ações de ensino.



Também deverá ser afastada qualquer ampliação do programa que não esteja apoiada em estudo sobre a demanda educacional, em projeto pedagógico específico e na demonstração da capacidade do MPMG de oferecer formação qualificada.

6. Transparência, fiscalização e proteção da qualidade dos serviços

Requer-se a divulgação de informações completas e atualizadas sobre:

- número de residentes por unidade e por área;
- quantidade de vagas autorizadas e preenchidas;
- valores das bolsas e dos auxílios;
- custos mensais e anuais do programa;
- despesas administrativas e de supervisão;
- rubricas orçamentárias utilizadas;
- quantidade de servidores responsáveis pela supervisão;
- cargos efetivos vagos;
- necessidades permanentes de pessoal;
- impacto do programa sobre o planejamento de recursos humanos;
- atividades efetivamente desempenhadas pelos residentes;
- quantidade e natureza das atividades formativas realizadas.

Requer-se, ainda, a realização de diagnóstico sobre os impactos do programa na organização do trabalho, incluindo eventual aumento de carga para os servidores responsáveis pela supervisão, conflitos de atribuições, pressão por produtividade, adoecimento e redução da capacidade de execução das atividades próprias dos cargos efetivos.

A modernização tecnológica também não pode ser utilizada como justificativa para reduzir equipes ou ampliar vínculos precários. A inovação exige servidores qualificados para operar e supervisionar sistemas, proteger dados, avaliar resultados, corrigir falhas, assegurar a segurança da informação e preservar direitos fundamentais.

7. Participação efetiva do SINDSEMPMG na revisão normativa

Requer-se a participação efetiva do SINDSEMPMG em qualquer processo de revisão ou reformulação da Resolução PGJ nº 32/2025.

Essa participação deverá ocorrer antes da aprovação de qualquer alteração normativa, mediante a constituição de mesa de diálogo ou grupo de trabalho, com acesso aos estudos, dados, diagnósticos e minutas pertinentes.

Deverá ser assegurado ao Sindicato, como representante dos servidores efetivos, o direito de apresentar propostas, formular questionamentos e manifestar-se sobre o texto em elaboração, especialmente quanto:

- à prioridade da realização de concurso público;
- ao provimento dos cargos de oficiais e analistas, com especial atenção aos analistas jurídicos;



- aos limites e às finalidades da residência;
- à eventual ampliação para áreas correlatas;
- à capacidade educacional e formativa do MPMG;
- às atividades permitidas e vedadas;
- à distinção entre formação prática e atribuições dos servidores;
- aos critérios de criação, distribuição e quantidade de vagas;
- aos mecanismos de supervisão, fiscalização e avaliação;
- às medidas de prevenção à substituição de servidores;
- aos impactos do programa sobre a organização, a valorização, a saúde e a empregabilidade da categoria.

A participação sindical deverá ser substantiva e anterior à deliberação final, não se limitando à comunicação de decisões já tomadas. A eventual reformulação deverá resultar de processo institucional transparente, democrático e compatível com a valorização dos servidores efetivos e com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

8. Requerimentos

Diante do exposto, o SINDSEMPMG requer a Vossa Excelência:

8.1. Que seja disponibilizado, conforme a Lei de Acesso à Informação:

8.1.1 - Os dados relativos a exonerações, demissões e aposentadorias que resultaram em vacância de cargos efetivos do Ministério Público de Minas Gerais, desde a realização do último concurso, bem como número de investiduras originárias ocorridas em igual período.

8.1.2 - O número total de residentes que já passaram, e que estão atualmente vinculados à instituição

8.1.3 – As informações orçamentárias, administrativas e funcionais relacionados ao programa, inclusive quanto ao número de residentes, custos, rubricas utilizadas, supervisores e impacto sobre as políticas de pessoal;

8.1.4 - Informação de quantos residentes atualmente estão vinculados em promotorias que não possuam analistas lotados.

8.2. A elaboração e divulgação de plano de recomposição dos quadros permanentes, contemplando cargos vagos, necessidades de pessoal e cronograma de provimento;

8.3. Que o Programa de Residência seja suspenso, diante dos fortes indícios de desvio de finalidade, e alternativamente, não sejam admitidos novos residentes, para evitar a compensação do déficit de servidores efetivos;

8.4. Caso o programa seja mantido, a revisão integral da Resolução PGJ nº 32/2025, com reforço de sua finalidade educacional, ampliação planejada para áreas correlatas, definição de projeto pedagógico efetivo, limites claros de atuação, supervisão adequada e mecanismos de fiscalização;

8.5. A realização de diagnóstico dos impactos da residência sobre a carga de trabalho, a saúde, a valorização, as atribuições e a empregabilidade dos servidores efetivos;



8.6. Que seja permitida a participação efetiva do SINDSEMPMG na elaboração de qualquer nova regulamentação ou alteração da Resolução PGJ nº 32/2025, antes da deliberação final, nos termos do art. 6º, II da Lei Mineiro nº 14.184/02, com acesso às informações, estudos e minutas pertinentes;

8.7. A apuração de eventuais situações em que residentes estejam desempenhando atividades permanentes, substituindo servidores, conforme informações requeridas no item 8.1.4.

8.8 O encaminhamento de resposta fundamentada a este ofício, no prazo legal aplicável, com a indicação das providências adotadas ou programadas.

O SINDSEMPMG reafirma que a valorização dos servidores efetivos, a realização de concursos públicos e a recomposição das equipes constituem medidas essenciais para que o MPMG cumpra adequadamente sua missão constitucional.

A residência, caso mantida, deve ser efetivamente educacional, temporária, supervisionada e compatível com a capacidade de formação da Instituição. Não pode converter-se em solução permanente para necessidades de pessoal nem em alternativa ao concurso público.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Respeitosamente,

FANNY FERREIRA MELO
Coordenadora-Geral



Anexo

Nº	Tópico	Conteúdo principal	Finalidade no ofício
1	Reconhecimento da importância institucional do MPMG	Reconhecimento do papel do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais, proteção de grupos vulneráveis, tutela coletiva, combate à criminalidade e defesa do patrimônio público.	Demonstrar que a crítica não é dirigida à missão institucional do MPMG, mas ao modelo de gestão de pessoal adotado.
2	Aumento das responsabilidades e da demanda institucional	Expansão das atribuições do MPMG e consequente necessidade de profissionais qualificados, estrutura administrativa, suporte técnico e equipes permanentes.	Evidenciar que o aumento da demanda exige política permanente de pessoal.
3	Necessidade de concurso público	Defesa da realização urgente de concurso para oficiais e analistas, especialmente analistas jurídicos, como meio constitucionalmente adequado de recomposição dos quadros.	Desestimular a utilização da residência como alternativa ao provimento de cargos efetivos.
4	Finalidade legal da residência	A Resolução CNMP nº 246/2022 e a Lei Complementar nº 182/2025 definem a residência como modalidade de ensino, voltada ao aprimoramento teórico e prático.	Reforçar que a residência deve ter finalidade educacional, e não funcionar como contratação permanente de pessoal.
5	Limites normativos da residência	Processo seletivo público, orientação teórica e prática, supervisão, jornada máxima de 30 horas semanais, duração de até 36 meses e ausência de vínculo com a Administração Pública.	Demonstrar que a residência possui limites jurídicos que devem ser observados na regulamentação e na prática.
6	Distinção entre formação e necessidade permanente de pessoal	Programas formativos devem ser dimensionados por objetivos pedagógicos, plano de ensino, capacidade de supervisão e avaliação; estruturas de pessoal são dimensionadas pela demanda, volume de trabalho e necessidade de produtividade.	Questionar o critério de uma vaga de residente por membro e a possível transformação da residência em estrutura de apoio permanente.



Nº	Tópico	Conteúdo principal	Finalidade no ofício
7	Risco de desvio de finalidade	Possibilidade de residentes exercerem tarefas rotineiras, suprirem déficit de pessoal, preencherem postos de trabalho ou desempenharem atribuições semelhantes às dos servidores efetivos.	Fundamentar a necessidade de fiscalização, revisão do programa e eventual descontinuidade.
8	Precarização das relações de trabalho	Residentes recebem bolsa, não possuem vínculo funcional, carreira, estabilidade ou direitos próprios dos servidores, embora possam executar atividades semelhantes.	Evidenciar as implicações sociais, éticas e institucionais da substituição gradual do trabalho concursado por mão de obra mais vulnerável.
9	Impactos sobre os servidores efetivos	Sobrecarga de supervisão, pressão por produtividade, esvaziamento funcional, desvalorização das atribuições, conflitos, adoecimento e impactos psicossociais.	Demonstrar que o programa produz efeitos sobre a organização, a saúde e a empregabilidade da categoria.
10	Impactos sobre a qualidade dos serviços	A substituição de equipes permanentes pode comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade e a responsabilidade institucional dos serviços prestados à sociedade.	Relacionar a política de pessoal à missão constitucional do MPMG e à proteção da sociedade.
11	Dados orçamentários e custo do programa	Estimativa do DIEESE de 1.146 residentes jurídicos e custo anual aproximado de R\$ 67,9 milhões, com base nos parâmetros analisados.	Demonstrar que os recursos destinados à residência poderiam ser considerados no planejamento de recomposição dos quadros efetivos.
12	Transparência e controle	Solicitação de dados sobre número de residentes, unidades, áreas, bolsas, auxílios, custos, supervisores, cargos vagos e impactos sobre a política de pessoal.	Permitir avaliação objetiva da dimensão, do custo e da finalidade efetiva do programa.
13	Supervisão e fiscalização	Necessidade de supervisão real, compatível com a jornada dos servidores, e de mecanismos para impedir atuação autônoma ou substituição de servidores.	Prevenir transferência indevida de responsabilidade, sobrecarga e desvio de finalidade.



Nº	Tópico	Conteúdo principal	Finalidade no ofício
14	Possível ampliação para áreas correlatas	A Resolução CNMP nº 246/2022 contempla áreas como arquitetura, engenharia, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.	Sustentar que eventual ampliação exige regulamentação específica, planejamento pedagógico e capacidade formativa comprovada.
15	Revisão da Resolução PGJ nº 32/2025	Necessidade de revisar finalidades, limites, atividades permitidas e vedadas, vagas, supervisão, avaliação, certificação e mecanismos de fiscalização.	Adequar o programa à finalidade educacional e impedir sua utilização como substituto de concurso público.
16	Participação efetiva do SINDSEMPMG	Participação anterior à decisão final, por meio de mesa de diálogo ou grupo de trabalho, com acesso a estudos, dados, diagnósticos e minutas.	Assegurar que a categoria dos servidores efetivos participe efetivamente da reformulação normativa.
17	Pedidos principais	Realização de concurso público; não ampliação da residência para suprir déficit de pessoal; revisão ou eventual descontinuidade do programa; fiscalização; transparência; participação sindical e resposta no prazo legal.	Consolidar as providências requeridas ao Procurador-Geral de Justiça.
18	Resposta administrativa	Solicitação de resposta fundamentada no prazo legal aplicável, com indicação das providências adotadas ou programadas.	Formalizar o dever de manifestação da Administração sobre os requerimentos apresentados.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10195730

Usuário Externo (signatário): Juliana Lemos Costa
Data e Horário: 29/07/2026 16:50:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19.16.3859.0065166/2026-98
Interessados:

Juliana Lemos Costa

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Comunicação externa 10195726
- Documentos Complementares:
- Ofício Requererem resolução 32/2025 10195727
- Ofício Procuração 10195728

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.